ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 022.972/2015-3

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Rosemiro Rocha Freires	2/4/2015	• 3410/2014 – TCU – Primeira Câmara (condenatório); • 3956/2014 – TCU – Primeira Câmara (Retificador); • 5670/2014 – TCU – Primeira Câmara (Embargos de Declaração); • 2446/2015 – TCU – Primeira Câmara (Reconsideração).

2. Esclareço que, regularmente notificado da decisão condenatória, o responsável Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca manejou em 4/9/2014 recurso do tipo Embargos de Declaração, que foram apreciados pelo **Acórdão 5670/2014-TCU-1ª Câmara**, onde decidiu o TCU em conhece-los para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a, **sem efeitos infringentes**, integrar a deliberação recorrida aos fundamentos expostos no Voto condutor da deliberação recorrida. A oposição de Embargos de Declaração é causa de suspensão do prazo para cumprimento da decisão embargada e interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), assim, o Sr. Rosemiro Rocha Freires, notificado da decisão condenatória em 17/9/2014, restou beneficiado pelo efeito suspensivo, sendo notificado da decisão sobre a oposição dos embargos em 17/3/2015, com posterior transito em julgado em 2/4/2015.

3. Foram interpostos, ainda, pelo Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, recurso do tipo Reconsideração, que foi apreciado pelo **Acórdão 2446/2015-TCU-1ª Câmara**, onde está Egrégia Corte de Contas decidiu em não o conhecer, por considera-lo intempestivo e por não apresentar fatos novos supervenientes, capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53453481.

Secex-AP, 28 de agosto de 2015

(assinado eletronicamente)
EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53453481.